

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. WANDERLANYO GONÇALVES FIRMO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX04 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.211.721-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.07.09-0016, com objeto na contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de Extratos de Processos Licitatórios e Comunicados Diversos em Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 22 de maio de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 257/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Designa servidores para compor a Comissão
de Credenciamento e Edital de Chamamento

Público da Secretaria Municipal de Saúde de
Juazeiro do Norte/CE, define atribuições e dá
outras providências. **SESAU**

Pag. Nº 154

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, da Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Legislação e recomendações da SAS - Secretaria da Assistência da Saúde/MS;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com melhores e mais eficazes procedimentos com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE ou terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público conforme abaixo discriminados:

1. Joseane de Sousa Pereira - Presidente
2. José Gean Passos Leite - Vice Presidente
3. Ronia Kezia de Andrade Pereira - Secretária

MEMBROS:

Maximiano de Lima Sousa

David Antônio da Silva Marrom

André Cainã Ferraz Teodoro

Art. 2º - A Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público terá as seguintes competências:

I - Avaliar a documentação entregue pelos candidatos, elaborar a listagem de aprovados e publicar o resultado final no site www.juazeiro.ce.gov.br.

II - Esclarecimento relativo ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações.

III - Apreciar e emitir parecer sobre contestações apresentadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Portaria SMS nº 216/2023, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde - Portaria nº 009/2021

Município de Juazeiro do Norte - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 012/2023-SECULT, DE 22 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

SESAU

Pag. Nº 158

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - "A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público deverá ser realizada mediante autorização pública na sua específica esfera de competência."

CONSIDERANDO a importância da observação das orientações previstas na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que consigna que a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos, ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPADs.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Moisés Harã Lopes Brito, inscrito no CPF nº XXX.468.823-XX, ocupante no cargo de Assessor Técnico I, a Sra. Elisângela Pereira do Nascimento, CPF nº XXX.438.273-XX, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, e a Sra. Maria Olga de Sousa Lima, CPF nº XXX.346.853-XX, ocupante do cargo de Agente administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021



SESAU

Pag. Nº 150

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Rua José Marrocos, s/nº, Santa Tereza - Juazeiro do Norte, CE

sesau@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria <coraac.jua@gmail.com>

Esclarecimento sobre Chamamento Público 2023/02-SESAU

1 mensagem

SESAU

Pag. N° 160**contato@institutohumaniza.com.br** <contato@institutohumaniza.com.br>
Para: coraac.jua@gmail.com

17 de maio de 2023 às 10:51

À Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Sec. Mun. de Juazeiro do Norte

Prezado,

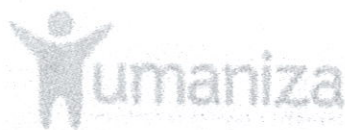
Diante da decisão do Ministro Luis Roberto Barroso na ADI 7222, que restabeleceu o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, faz-se necessário a adequação do valor de custeio do projeto, tendo em vista os salários de técnico de enfermagem, enfermeiro e auxiliar de enfermagem não estão de acordo com a referida decisão.

Posto isto, é o presente para solicitar a confirmação se o certame do Chamamento Público 2023/02-SESAU marcado para 12/06 será mantido, com a urgência que o situação requer.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo confirmação.

--

Atte.

**Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza**<https://institutohumaniza.com.br>

Telefone: (17) 3102-0938

Rua Cristóvão Colombo, 82, Centro - 14770-000, Colina/SP



Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria <coraac.jua@gmail.com>

SESAU

ESCLARECIMENTO - edital de chamamento publico 2023/02-SESAU Pag. Nº 161

1 mensagem

contato@institutohumaniza.com.br <contato@institutohumaniza.com.br>
Para: Coraac Jua <coraac.jua@gmail.com>

25 de maio de 2023 às 12:37

À Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Sec. Mun. de Juazeiro do Norte

Prezados,

Solicitamos esclarecimento sobre o detalhamento da composição do Custo Previsto no edital de Chamamento Publico 2023/02-SESAU para gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no Hospital Infantil Maria Amélia.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos.

--

Atte.

**Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza**<https://institutohumaniza.com.br>

Telefone: (17) 3102-0938

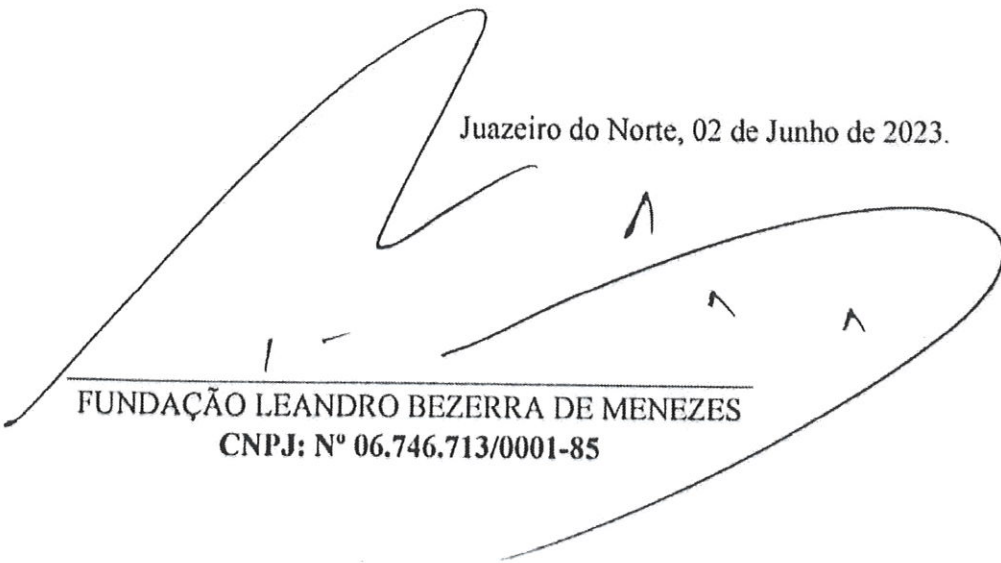
Rua Cristóvão Colombo, 82, Centro - 14770-000, Colina/SP

Ofício N° 023/2023

Para Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Juazeiro do Norte/CE

Conforme Edital de Chamamento Público n° 2023/02-SESAU, a Fundação Leandro Bezerra de Menezes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.746.713/0001-85, com sede localizada na Rua São Pedro, n° 3000, Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.050-270, e-mail hayanacavalcanti@fundacaolbm.com.br, representada por Fábio Luiz Ricarte de Souza, inscrito no CPF sob o n° 302.286.463-91, vem por meio deste solicitar a escala dos colaboradores efetivos e contratados, e a relação do patrimônio da UPA 24hs Limoeiro.

Juazeiro do Norte, 02 de Junho de 2023.



FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: N° 06.746.713/0001-85

Ofício Nº 024/2023

Pedido de Esclarecimento ao Edital e Termo de Referência de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU

À Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Juazeiro do Norte/CE

Conforme Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU, a Fundação Leandro Bezerra de Menezes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.746.713/0001-85, com sede localizada na Rua São Pedro, nº 3000, Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.050-270, e-mail hayanacavalcanti@fundacaolbm.com.br, representada por Fábio Luiz Ricarte de Souza, inscrito no CPF sob o nº 302.286.463-91, venho por meio deste solicitar esclarecimentos dos itens especificados abaixo:

I- Do modelo de Gestão da Assistência:

4.2.1 “No Programa de Trabalho, deve constar proposta para a manutenção e ampliação dos serviços de saúde do Hospital Infantil Maria Amélia (HIMA). Não deve desviar do perfil assistencial que hoje o prefigura. A saber: Hospital Geral, com foco na promoção da assistência de média e alta complexidade, às clínicas de obstetrícia e neonatologia No escopo dos serviços, além da promoção as gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos, também acolhe pacientes com diagnóstico de clínica médica para assistência em média complexidade, e promove a execução de cirurgias gerais eletivas, exceto aquelas dispostas no grupo das oftalmológicas, neurológicas, nefrológicas, pneumológicas e cardíacas. A unidade possui leitos de retaguarda para os pacientes oriundos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.”

Nesse item podemos verificar que o edital contempla novos serviços tais como: Obstetrícia e Neonatologia, modificando o perfil atual (pediátrico) para materno infantil.

Os novos serviços mencionados neste item estão corretos?

II- Dos recursos orçamentários:

6.1 “O valor máximo mensal de repasse para custeio e investimento é de até R\$1.020.250,00 (um milhão vinte mil duzentos e cinquenta reais), projetando um teto de R\$ 12.243.000,00 (doze milhões duzentos e quarenta e três mil reais) para o objetivo do supracitado, em um prazo de 12 (doze) meses.”

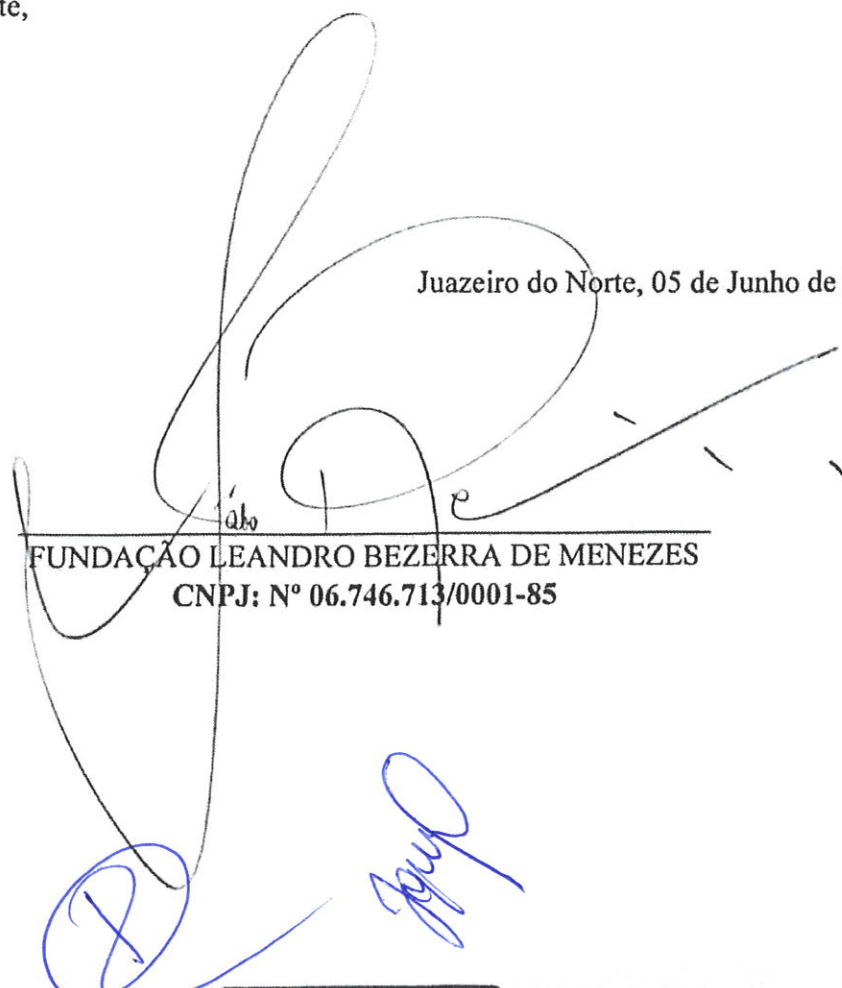
Nesse item foi destinado o valor de R\$1.020.250,00 (um milhão vinte mil duzentos e cinquenta reais) por mês, para custeio e investimento. Pela complexidade do Hospital Infantil Maria Amélia (HIMA), com perfil assistencial em pediatria, tanto atendimento ambulatorial e internamento clínico, o valor mencionado não corresponde para sustentabilidade do equipamento hospitalar, dessa forma prejudicando a qualidade do serviço.

Solicitamos informações se este valor está correto?

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte, 05 de Junho de 2023.



FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: N° 06.746.713/0001-85

Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2023.

À Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

**Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – Ceará
Rua José Marrocos, S/N, Santa Tereza – Juazeiro do Norte/CE**

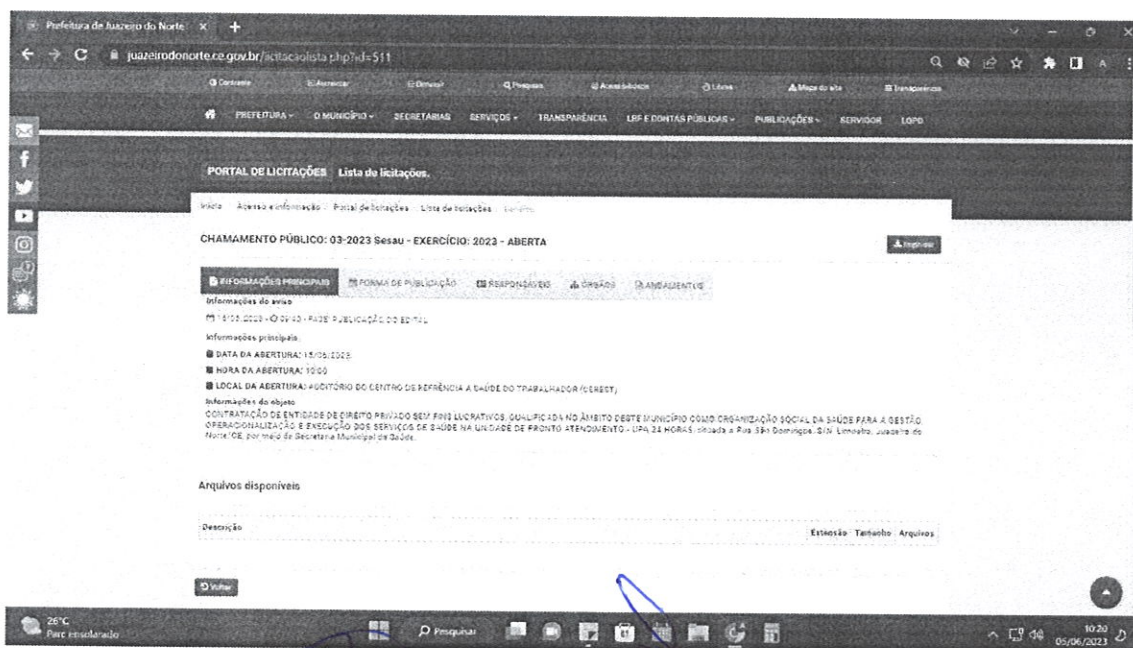
Prezados,

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado por Sra. Michele de Castro Silva Protásio, qualificada como Diretora Adm/Financeiro, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, e-mail: contato@idabsocial.org.br e telefone (82) 9999523-84, cumprimentando-os cordialmente, nos servimos do presente junto a esta comissão, para solicitar esclarecimentos acerca dos fatos narrados, a seguir.

• **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Considerando que o preâmbulo do Edital informa que o edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (www.juazeironorte.ce.gov.br) para ciência dos interessados.

Considerando, ainda, que conforme figura apresentada de recorte extraído do sítio eletrônico supracitado em 05/06/2023, não constam disponibilizados os arquivos referentes ao Chamamento Público nº 2023/03-SESAU.



Solicitamos esclarecimento sobre qual o meio formal de acompanhamento referente a este processo, para que haja ciência de quaisquer publicações e/ou alterações posteriores à publicação junto ao Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (DOM) e demais meios utilizados.

- **VALOR TETO PARA INVESTIMENTO:**

Considerando o disposto no item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, bem como as necessidades de adequação da unidade de saúde, previstas como responsabilidade da CONTRATADA no termo de referência.

Considerando que o teto definido no Edital considera o valor máximo CONJUNTO de repasse para CUSTEIO e INVESTIMENTO, contudo os elementos de despesas que suportam tais rubricas são, notadamente, diferentes.

Solicitamos esclarecimento com relação ao valor teto para INVESTIMENTOS e o valor teto para CUSTEIO previsto para execução do objeto do contrato de gestão.

- **INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES:**

Solicitamos a apresentação do inventário completo da unidade para fins de dimensionamento e correta aplicação dos recursos, considerando que a unidade possui bens servíveis e inservíveis. Aqui cabe salientar que o Termo de Referência, item 7.3.2.2.1.7.2, abre a possibilidade de locação de equipamentos e materiais permanentes.

Em contrapartida, em documentos públicos referente aos processos administrativos de análise de prestação de contas, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, da Secretaria Municipal de Saúde, orienta para que a entidade gestora do contrato, solicite junto à Contratante a aquisição dos bens locados para que estes sejam incorporados ao patrimônio da unidade.

4. RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO 4.1: Em virtude da necessidade de ar-condicionado para o bom funcionamento UPA Limoeiro e levando em consideração o grande período de sua locação, recomenda-se solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde a aquisição dos aparelhos de ar-condicionados para que estes sejam incorporados ao patrimônio da unidade.

Nesse sentido, solicitamos, além do inventário da unidade, informações acerca do que será fornecido/disponibilizado pela contratante para definição do que deve constar no plano de investimento para a unidade de saúde.

- **PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022:**

Considerando o disposto no item 9.4.3.3.3 do Edital, serão desclassificadas propostas que apresentarem preços incompatíveis com os preços e salários de mercado, bem como o disposto no item 9.4.3.3.4, que

esclarece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Considerando ainda que a LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, que determina o piso nacional da enfermagem encontra-se atualmente vigente.

Considerando ainda que, em decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, há o entendimento de que municípios devem pagar o piso nacional da enfermagem nos limites dos valores que receberem do governo federal.

Solicitamos esclarecimento por parte desta secretaria de qual será o piso a ser adotado para a categoria de enfermagem, uma vez que tal informação depende da análise e definição da CONTRATANTE em se tratando de limites em seus recebimentos de verbas federais.

- **SERVIÇOS MÉDICOS:**

Considerando que o tópico 7.3.2.2.1.6 do edital define que o quadro médico da unidade deve ser firmado sob a forma de contratação via Pessoa Jurídica.

Considerando que há, um ajuste junto a secretária, que determina que a contratação do quadro médico, via PJ, deve ser realizada com empresas limitadas a no máximo 15 médicos, por pessoa jurídica.

Solicitamos esclarecimento por parte desta Secretaria se tal limitação deve ser observada para fins de atendimento ao objeto do contrato de gestão, uma vez que interfere diretamente na projeção de despesas administrativas.

- **AMBULÂNCIA:**

Considerando que o item 7.3.2.2.1.7.1 do Edital, que abre previsibilidade de terceirização, não prevê a terceirização do serviço de remoção de pacientes.

Considerando que o item 7.3.2.2.1.7.2 do mesmo instrumento, que abre a possibilidade de locação, não prevê a possibilidade de locação de veículos e/ou ambulâncias.

Considerando que o Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento, em seu item 4.3.2.7, prevê a disposição de ambulância para a promoção da garantia do deslocamento de paciente às unidades de referência e contra referência.

Considerando que atualmente a unidade de saúde não possui Ambulância própria.

Solicitamos informações sobre a forma de disponibilização do veículo pela CONTRATANTE, uma vez que, caso não seja disponibilizada pela Secretaria, deverá necessariamente constar junto ao Plano de Investimento da Proposta de Trabalho para fins de aquisição.

- **MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES:**

Considerando que o preâmbulo do edital prevê a contratação para execução de serviços de saúde mediante, inclusive, o regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde.

Considerando que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) define que a RESME e a REMUME são essenciais na escolha da melhor terapêutica disponibilizada no SUS.

Considerando que a decisão em disponibilizar medicamentos fora da REMUME não está prevista na legislação do SUS.

Solicitamos informação acerca da disponibilização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) ou, no caso de ausência desta relação, a ratificação para utilização da RESME para fins de determinação e dimensionamentos de custos em fase de proposta.

- **DO PROCESSO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Considerando que o item 14.1.1 do edital estabelece que, **verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para proceder as correções necessárias.**

Considerando que o tópico 11.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, determina os prazos individuais para cada etapa do processo interno administrativo.

Considerando que o regramento próprio para análise da prestação de contas e de processo administrativo interno determina que, ao todo, **o processo administrativo de análise, retenção e glosa definitiva, correrá no prazo de 33 dias úteis após a execução financeira do recurso**, com previsão de 10 dias de dilação.

Considerando que o Programa de Desembolso, em seus itens 10.5.1.3 e 10.5.1.3.1 estabelece que o repasse das competências financeiras está condicionado à análise da Prestação de Contas dos serviços desenvolvidos no mês anterior ao da competência financeira referente.

Considerando, ainda que este mesmo documento, em seu tópico 10.5.1 estabelece que as parcelas de custeio serão repassadas à contratante até o 5º dia útil subsequente a execução do recurso financeiro referente.

Solicitamos esclarecimento quanto à aplicabilidade dos referidos regramentos, uma vez que, ao aplicar sanção de retenção no 5º dia útil subsequente à execução do recurso financeiro, não haverá transcorrido ainda o prazo de 33 dias úteis para finalização do processo administrativo que determina a aplicação de tal sanção. Ainda, tal regramento vai de encontro ao estabelecido na cláusula 14.1.1 do edital que garante o prazo de 15 dias, após o apontamento de achados de descumprimentos, para procedimento de correções antes da aplicação de sanções previstas.

- **QUANTO AO SERVIÇO DE IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA:**

Considerando que a unidade de saúde objeto do referido edital de chamamento público não contempla tal serviço, solicitamos esclarecimento quanto ao fluxo de atendimento de pacientes vítimas de trauma no município de Juazeiro do Norte bem como sobre a rede de referência que atenderá casos cirúrgicos, para fins de dimensionamento, uma vez que a retaguarda do Hospital e Maternidade São Lucas não atende, atualmente, esta referência.

- **QUANTO AO SERVIÇO DE CONTROLADORIA E SEGURANÇA:**

Considerando que o item 4.3.2.1 do Termo de Referência exige equipe de segurança em todas as portas, controlando fluxo 24 horas por dia.

Considerando, ainda, que a unidade possui duas portas de entrada, sendo a entrada principal e a entrada da ambulância, que possui controle de acesso via portão eletrônico.

Para fins de atendimento ao requisito, correto dimensionamento e balizamento entre as propostas, solicitamos esclarecimento acerca da quantidade mínima de profissionais para atendimento, ratificando, de fato, se faz necessária a presença do profissional da segurança em ambas as portas ou apenas na porta principal.

- **QUANTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES:**

Considerando que o edital apresenta, de forma indireta, a possibilidade de investimentos, prevendo, em seu teto, um valor para esta finalidade bem como o Termo de Referência no tópico 4.3.3.1, que descreve o serviço de aquisição de materiais permanentes.

Considerando não haver definição formal do limite previsto para tal finalidade, mesmo sendo parte integrante do valor teto definido.

Solicitamos informações acerca da forma e requisitos de apresentação do plano de investimentos junto à proposta de trabalho, uma vez que o edital não apresenta em sua formulação, método ou padrão para este fim.

- **DO MODELO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:**

Considerando que o Termo de Referência, em seu tópico 2, afirma que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, conforme portaria MS/GM nº10, deve ter **equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade.**

Considerando que o mesmo documento ratifica a **estimativa de cobertura ideal**, conforme portaria de consolidação MS nº01/2017, **sendo a média de 2,5 leitos/103 habitantes e**, ainda, que **o município de Juazeiro do Norte possui cobertura média estimada em 0,89 leitos/103 habitantes.**

Passamos a solicitar esclarecimento quanto aos quantitativos mínimos de profissionais, uma vez que, conforme será apresentado, tais quantitativos não atendem ao sugerido na portaria de consolidação supracitada, bem como nas normativas dos conselhos de classe.

- **QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS:**

Inicialmente passamos a analisar as informações gerais de quantitativos de profissionais médicos, uma vez que foram estabelecidos **percentuais que resultam em números não inteiros.**

Considerando que o termo de referência exige o serviço de atendimentos ortopédicos 24 horas por dia e, ainda, que a unidade deve atender urgências de pacientes adultos e crianças durante o mesmo período.

Observamos que, matematicamente, o atendimento concomitante de todos os critérios estabelecidos resta impossível, uma vez que para atendimento dos percentuais mínimos para todas as especialidades por turno e, considerando a unicidade de cada profissional, não há a possibilidade de atendimento da quantidade mínima do total de profissionais por turno (ao transformar os números fracionários em unidades inteiras, tem-se, naturalmente, uma quantidade mínima maior de profissionais do que o estabelecido), conforme analisado a seguir.

	% mínimo estabelecido	Total 24 horas		Diurno		Noturno	
		Fracionário	Quantitativo Real Mínimo	Fracionário	Quantitativo Real Mínimo	Fracionário	Quantitativo Real Mínimo
Pediatra	33%	2,97	3	1,65	2	1,32	2
Ortopedista	22%	1,98	2	1,1	2	0,88	1
Clínico	45%	4,05	5	2,25	3	1,8	2
Total		9	10	5	7	4	5

Nesse contexto, **solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo mínimo de profissionais médicos, em suas especialidades, para que possa haver isonomia entre as propostas de trabalho, considerando, assim, os mesmos números absolutos.**

Ainda, destacamos que o termo de referência, em seu tópico 4.5.2.1.1 estabelece a quantidade mínima total de profissionais em 18, para atendimento aos 9 postos de trabalho em regime de escala 12/36. Nesse sentido, salientamos que, para cumprimento da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atendimento de 9 postos de trabalho no regime de escala supracitado, faz-se necessário, minimamente, o quantitativo de 36 profissionais, perfazendo 4 profissionais para cada posto (considerando que há uma folga de 36 horas a cada 12 trabalhadas).

Passada a análise da forma de apresentação dos quantitativos mínimos, **passamos a analisar o número estimado de profissionais médicos para a unidade de saúde.**

Para tanto, considerando o déficit de leitos já apresentado, deve-se observar que a UPA 24hs Limoeiro possui média superior a 13.000 registros mensais de atendimento, dos quais, aproximadamente 90% são atendimentos de clínica médica. Nesse contexto, observamos que, em média, são realizados aproximadamente 400 atendimentos clínicos diariamente naquela unidade de saúde.

Tomando como base, então, a quantidade de profissionais estabelecida no Termo de Referência, em análise direta, **tem-se a média de 100 atendimentos por profissional médico clínico ou, ainda, média de 8,33 pacientes atendidos, por hora, por profissional** (desconsiderando as horas de descanso dos profissionais bem como os retornos de atendimento).

Considerando que, atualmente, o quadro médico da unidade possui 12 postos de trabalho de profissionais médicos a cada 24 horas, sendo destes, 10 profissionais clínicos.

Considerando que a **resolução CFM nº 2.079/14**, que dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto

Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades, **utiliza como referência o máximo de três pacientes por hora/médico para o planejamento do número de médicos a serem contratados**, de maneira a evitar o subdimensionamento da equipe médica, demora para o atendimento e sobrecarga de trabalho médico.

Solicitamos, portanto, informações acerca do dimensionamento da equipe médica da unidade para fins de atendimento a legislação do SUS, bem como normativa aplicável.

○ **QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS:**

De maneira semelhante ao observado no dimensionamento da equipe de enfermagem, observamos que o quantitativo mínimo solicitado não atende aos quantitativos de atendimento da Unidade de Saúde. Portanto, para fins de isonomia entre os concorrentes, solicitamos esclarecimentos sobre tal dimensionamento.

○ **QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:**

Acerca dos profissionais técnicos de enfermagem para a mesma dúvida apontada nos questionamentos anteriores.

Todavia, para além da quantidade mínima estabelecida, observamos o requisito de especialidade em traumatologia e ortopedia para atuação nos procedimentos de imobilização gessada.

Salientamos o estabelecido na RESOLUÇÃO COFEN Nº 705/2022, **verificamos que o profissional técnico de enfermagem pode realizar assistência de enfermagem em traumato-ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica**, sendo que os cuidados e procedimentos de Enfermagem **deverão ser supervisionados pelo enfermeiro** e executados no contexto do processo de enfermagem, o que traz, nesse contexto, a necessidade de adequação de todo o quadro de enfermagem da unidade.

○ **QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS:**

Considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que já determinou que não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos existentes em clínicas em hospitais com até 50 leitos.

Considerando o veto estabelecido aos artigos 9º e 17 da Lei 13.021/14, que atribuíam exclusivamente às farmácias a dispensação de medicamentos.

Considerando que a onerosidade representada pela necessidade de contratação de 7 farmacêuticos para atuação junto à unidade de saúde.

Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade da presença de tal profissional junto ao setor, durante as 24 horas do dia.

o **QUANTO A PUBLICIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS:**

O tópico 4.5.5.1 do termo de referência determina que, minimamente, os editais de seleção realizados pela CONTRATADA sejam publicizados no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE.

Considerando esta uma responsabilidade da CONTRATADA e, considerando ainda que, a qualquer tempo durante a execução do contrato serão necessários novos editais para atentar ao processo oriundo do turnover natural da operação.

Solicitamos esclarecimento se a publicidade deve se dar, de fato, pelo meio oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte ou, então, por meios próprios e oficiais da CONTRATADA.

• **DA RESPONSABILIDADE PELA ADEQUAÇÃO DA UNIDADE:**

Considerando que o Termo de Referência, em seu item 6.3.5, estabelece como **responsabilidade da CONTRATADA a adequação da unidade, instalações e serviços às normas técnicas para obtenção dos Alvarás Sanitário e do Corpo de Bombeiros.**

Considerando que a unidade de saúde possui Alvará da Vigilância Sanitária vigente.

Considerando que a unidade de saúde possui protocolo em curso para obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros, com pendência de execução do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI).

Considerando estar em curso o processo de Licitação nº 2023.05.19.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na implantação do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSIP) da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs Limoeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Solicitamos esclarecimento acerca de quais responsabilidades estão atribuídas à CONTRATADA, para fins de correto dimensionamento do plano de investimentos, assim como para garantia de isonomia entre as concorrentes.

• **QUANTO A METODOLOGIA DE GESTÃO DA QUALIDADE:**

Considerando que o Termo de Referência, em seu item 6.3.8.2, estabelece como responsabilidade da CONTRATADA **a promoção de ações para certificação dos serviços a ISO 31000:2018.**

Considerando que a Norma Brasileira ABNT NBR ISO 31000 – Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes, fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos e, em seu escopo, estabelecido na página 9, estabelece que: “Esta Norma não é destinada para fins de certificação”.

Considerando que as normas de diretrizes, assim como a ABNT NBR ISO 31000, não estabelecem REQUISITOS e, portanto, não são auditáveis e certificáveis.

Solicitamos esclarecimentos acerca de quais ações são esperadas pela CONTRATANTE no bojo definido no tópico 6.3.8.2 do termo de referência.

- **QUANTO A GESTÃO DE PESSOAS:**

Considerando que a NR 7, em seu item 7.5.1, estabelece a interação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), definido nos termos da NR 1.

Considerando que, desde 03 de janeiro de 2023 não há a obrigatoriedade legal da realização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Solicitamos esclarecimento quanto a necessidade da apresentação do PPRA para fins de atendimento ao escopo do tópico 6.10.4 do termo de referência.

- **QUANTO A EXECUÇÃO FINANCEIRA:**

Considerando que o edital de chamamento público tem como objeto a contratação de entidade de direito privado para gestão, em regime de execução indireta, nos termos da lei 8.666.

Considerando o estabelecido na lei federal 9.637/98, o disposto no ACÓRDÃO ADI 1.923/DF e no ACÓRDÃO Nº 3239/2013 - TCU – Plenário, observa-se a natureza distinta entre o convênio por meio do CONTRATO DE GESTÃO e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nesse contexto, verifica-se que, nos termos da lei e ao contrário do estabelecido junto ao tópico 10.1.4 do termo de referência, neste caso, o parceiro privado (Organização Social) não emite Nota Fiscal, uma vez que não há prestação de Serviços. Especificamente neste modelo, considerando que a entidade faz gestão de recursos públicos, esta deve prestar contas sobre o recurso efetivamente utilizado.

Portanto, solicitamos esclarecimento acerca da documentação exigida para fins de empenho e liberação do recurso nos moldes do processo interno de pagamento da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

- **DA ESTIMATIVA DE VALOR DO BEM PÚBLICO:**

Considerando a necessidade de contratação de seguro para utilização do imóvel público no qual se localiza a unidade de saúde.

Considerando que no cadastro do imóvel junto à prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, a Unidade de Saúde encontra-se em área definida apenas como “Praça Pública”.

Solicitamos a definição formal do valor a ser segurado ou, ainda, as informações referentes à área do terreno, o valor unitário do padrão com base no PGV (Planta Genérica de Valores do Município) e a idade do imóvel para fins de estabelecimento do valor venal do bem a ser segurado e consequente definição do prêmio da referida apólice.

- **DAS INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA:**

Considerando os apontamentos realizados no presente documento acerca das métricas utilizadas para fins de dimensionamento de recursos humanos.

Considerando o déficit de cobertura de leitos existente no município de Juazeiro do Norte, conforme citado no termo de referência, anexo ao edital de chamamento público nº 2023/03-SESAU.

Considerando a portaria MS/GM nº10, de 3 de janeiro de 2017, que determina que a Unidade de Pronto atendimento deve ter equipe compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo de resposta, a garantia de acesso ao paciente e o custo-efetividade.

Considerando que, atualmente o Hospital e Maternidade São Lucas, parte da rede municipal de Saúde, possui apenas 10 (dez) leitos de retaguarda, sendo estes compartilhados entre a UPA 24hs Limoeiro e a UPA Lagoa Seca.

Solicitamos informação acerca da rede de referência e contrarreferência a ser considerada para operacionalização dos serviços junto a unidade UPA 24hs Limoeiro.

Côncios de que esta solicitação será analisada e avaliada com a devida urgência que o caso requer, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE DE CASTRO SILVA PROTASIO
Data: 05/06/2023 16:45:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
Michele Protásio
Diretora Adm/Financeiro

Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos Pag. Nº 175
Rua dos Imigrantes, Nº 715, Centro, Segredo / RS CNPJ - 97.448.708/0001-41
Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos - Filial
Avenida João Antônio, Nº747, Centro, Sobradinho /RS CNPJ - 97.448.708/0002-22.
Fone: (51) 99560-4056 Segredo - (51) 3742-2294 Sobradinho
Email: hsjesobradinho@gmail.com



SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023/02 - SESAUDA SECRETARIA
MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CES

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS, associação privada, com sede em Segredo/RS, na Rua dos Imigrantes, nº 715, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob número 97.448.708/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, vem, respeitosamente, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal e ainda com base no item 3.1 do Edital, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** quanto à interpretação a ser utilizada quanto ao descrito no item 5.1 do Edital, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU, o prazo para interposição do pedido de esclarecimentos é até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes.

Tendo em vista o protocolo do presente recurso nesta data, fica demonstrada a tempestividade deste expediente.



HOSPITAL
S. JOÃO
EVANGELISTA

Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos
Rua dos Imigrantes, Nº 715, Centro, Segredo / RS CNPJ - 97.448.708/0001-41.
Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos – Filial
Avenida João Antônio, Nº 747, Centro, Sobradinho /RS CNPJ - 97.448.708/0002-22.
Fone: (51) 99560-4056 Segredo - (51) 3742-2294 Sobradinho
Email: hsjesobradinho@gmail.com

Pag. Nº 176

Além do mais, esta douta comissão bem sabe, os cidadãos detêm direito de petição aos órgãos públicos, tal como disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal, que aponta, especificamente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Assim, requer a Associação São Marcos que o pedido de esclarecimento aqui formulado seja devidamente autuado e respondido, para o fim de sanar as dúvidas existentes e permitir a participação de um número mais de interessados.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tendo tomado conhecimento dos termos do Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU em referência vimos, pelo presente, pedir esclarecimentos sobre a interpretação a ser utilizada quanto ao descrito no item 5.1 do Edital, que assim dispõe:



Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos
Rua dos Imigrantes, Nº 715, Centro, Segredo / RS CNPJ - 97.448.708/0001-41

SES AU
Pag. Nº 177

Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos – Filial
Avenida João Antônio, Nº747, Centro, Sobradinho /RS CNPJ - 97.448.708/0002-22

Fone: (51) 99560-4056 Segredo - (51) 3742-2294 Sobradinho
Email: hsjesobradinho@gmail.com

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações Sociais, qualificadas, assim declaradas pela municipalidade, conforme Lei Municipal nº 4.311, de 28 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 97, de 12 de maio de 2014, suas atualizações e correções, que satisfaçam plenamente TODOS os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

Conforme descrito acima, podem participar do Chamamento Público, as Organizações Sociais assim declaradas pela municipalidade, conforme Lei Municipal nº. 4.311/2014. Contudo, conforme o artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº. 13019/2014, as Organizações Sociais são assim definidas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

1 - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos
Rua dos Imigrantes, Nº 715, Centro, Segredo / RS CNPJ - 97.448.708/0001-41.

Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos – Filial
Avenida João Antônio, Nº747, Centro, Sobradinho /RS CNPJ - 97.448.708/0002-22.

Fone: (51) 99560-4056 Segredo - (51) 3742-2294 Sobradinho

Email: hsiesobradinho@gmail.com

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim, tendo em vista que há um conflito entre a norma municipal e a norma federal, questiona-se o que segue:

- a) As Organizações Sociais que não forem assim declaradas pela municipalidade, mas sim pela legislação federal, serão impedidas de participarem do Chamamento Público nº 2023/02-SESAU?

No aguardo da manifestação de V. Sas., subscrevemo-nos,

Segredo, 07 de junho de 2023.

Shauan Pereira de Oliveira Junior
Presidente